

## **REGULAMENTO**

### **DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**

REGULAMENTO

DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES  
DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Data do documento:

Validação Reitor:

## Preâmbulo

A Universidade Europeia tem o processo de avaliação de desempenho da sua equipa docente como referência central para o sucesso do seu plano estratégico de desenvolvimento científico, pedagógico e cultural, uma vez que consubstancia a garantia da qualidade do Ensino que ministra e da Aprendizagem que promove. Assim, a Universidade Europeia exprime formalmente o seu compromisso permanente com a excelência académica, assumindo a garantia da qualidade no desempenho das suas funções como um valor essencial para assegurar a credibilidade da sua atuação e a confiança nela depositada pelas partes interessadas, nomeadamente estudantes e suas famílias, poder político e sociedade em geral.

A avaliação de desempenho da equipa docente da Universidade Europeia fundamenta-se no seu esforço de desenvolvimento de uma cultura de escrupulosa responsabilização pessoal e institucional e consciencialização para a qualidade nos colaboradores (internos e externos) e no estabelecimento de mecanismos de monitorização e melhoria contínua das suas responsabilidades pedagógicas, científicas e de extensão à comunidade.

O presente Regulamento pretende ser garante da transparência e da imparcialidade da avaliação promovendo a avaliação do mérito docente, enquadrada na transparência necessária ao desenvolvimento de expectativas individuais quanto à progressão na carreira académica.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto e Finalidade

1. O presente regulamento tem como objetivo definir o processo de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade Europeia.
2. A avaliação de desempenho subordina-se aos princípios constantes do artigo 742-A do Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que procede à alteração do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, e às orientações emanadas pela Reitoria e pela Entidade Instituidora.
3. O presente regulamento tem como finalidade:
  - a) Identificar as fases do processo de avaliação;
  - b) Especificar os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;
  - c) Estabelecer as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e limites;
  - d) Especificar os coeficientes de ponderação relativo aos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes;
  - e) Fixar a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.
4. O presente regulamento estabelece as regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas científicas e afetação a estas, para efeitos de avaliação dos docentes.

#### Artigo 2º

##### Princípios

1. São princípios da avaliação de desempenho:

- a) **Transparência:** o presente regulamento visa criar um quadro geral de referências comum a todas as unidades orgânicas da Universidade Europeia, suscetível de ser interpretado através de instrumentos idênticos,
- b) **Previsibilidade:** a avaliação dos docentes deve decorrer dentro de prazos previamente fixados, e por todos conhecidos.
- c) **Obrigatoriedade:** todos os docentes e avaliadores ficam abrangidos pelos princípios de avaliação de desempenho.
- d) **Imparcialidade:** assegurar a isenção dos critérios utilizados no processo de avaliação.
- e) **Simplicidade:** reduzir ao essencial as formalidades e os procedimentos administrativos do processo avaliativo.
- f) **Divulgação:** as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo.

#### Artigo 3º

#### **Aplicação**

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Universidade Europeia.
2. A avaliação tem como objetivo contribuir para a melhoria do desempenho dos docentes da Instituição.
3. A avaliação de desempenho dos docentes da Universidade Europeia ocorrerá de dois em dois anos.
4. O sistema de classificação só será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem a partir do ano letivo de 2018/2019.

### CAPÍTULO II

#### **Vertentes, critérios e parâmetros**

#### Artigo 4º

#### **Vertentes, critérios e parâmetros**

1. A avaliação de desempenho incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino, devendo incluir os seguintes parâmetros: atividade docente, com atenção à diversidade de unidades curriculares lecionadas; acompanhamento e orientação dos estudantes; resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica; produção de material pedagógico; coordenação e participação em projetos pedagógicos; inovação e experiência profissional não académicas relevantes para a atividade docente. Incluem-se ainda as orientações de dissertações e teses e as participações em júris de provas públicas e de concursos.
  - b) Investigação científica, que inclui os seguintes parâmetros: produção científica reconhecida pela comunidade científica, coordenação e participação em projetos de investigação, coordenação, liderança e dinamização da atividade científica, criação e reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, participação em órgãos de revistas científicas, participação em organizações ou redes internacionais de carácter científico, prémios atribuídos à atividade científica.
  - c) Extensão universitária, divulgação científica, valorização do conhecimento e serviço à comunidade, que inclui os seguintes parâmetros: prestação de serviços, participação em comissão técnicas e consultorias em nome da Universidade Europeia, divulgação científica e tecnológica, serviços à comunidade científica e à sociedade em geral e ações de formação profissional.
  - d) Gestão universitária, incluindo os seguintes parâmetros: cargos em órgãos da universidade ou da unidade orgânica, coordenação de cursos, participação em ações de promoção das atividades da Universidade Europeia.
2. Os parâmetros de avaliação referidos nas alíneas anteriores deverão ter em atenção um critério transversal de internacionalização.
  3. A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios, independentes uns dos outros, que se caracterizam de uma forma quantitativa e/ou qualitativa, pelos diferentes parâmetros da atividade dos docentes.
  4. As vertentes a que se refere o número anterior são as que aqui se enumeram, às quais será atribuída uma ponderação de acordo com os intervalos respetivos, em razão dos princípios aplicáveis à avaliação, e considerando as responsabilidades de que o docente tenha sido incumbido, bem como a sua autoavaliação:

- a) Ensino: entre 40 % e 60 %;
- b) Investigação: entre 40 % e 60 %;
- c) Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento: até 20 %;
- d) Gestão universitária: até 20 %.

### Artigo 5º

#### Critérios e parâmetros da vertente Ensino

1. Os parâmetros que compõem a vertente de ensino e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da tabela seguinte:

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Resultado dos Inquéritos Pedagógicos	Média dos resultados superior a 9,5	50
	Média dos resultados entre 8,5 e 9,5	40
	Média dos resultados entre 7,5 e 8,5	35
	Média dos resultados superiores a 6 mas inferiores a 7,5	5
	Média dos resultados maior que 4 mas inferior a 6	1
	Média dos resultados igual ou menor que 4	0
Atividade letiva* *Valor a multiplicar pelas horas de aulas semestrais de acordo com a distribuição de serviço docente e até ao limite de 25 pontos por semestre. As aulas lecionadas em língua estrangeira têm uma bonificação de 0,05 pontos por hora de aula.	Lecionação de aulas - 1.º ciclo de estudos	0,1
	Regência de unidade curricular - 1.º ciclo de estudos	0,2
	Lecionação de aulas - 2.º ciclo de estudos	0,2
	Regência de unidade curricular - 2.º ciclo de estudos	0,3
	Lecionação de aulas - 3.º ciclo de estudos	0,3
	Regência de unidade curricular - 3.º ciclo de estudos	0,5
Acompanhamento e Orientação de Estudantes	Orientação de doutoramento	3
	Orientação de doutoramento com outras IES	1,5
	Orientação de pós-doutoramento	1,5
	Orientação de Mestrado defendidas com sucesso	1
	Orientação de estudantes para competições nacionais e internacionais	0,5
Produção de Material pedagógico	Manual pedagógico em área relevante para o ensino, publicado por editora internacional	30
	Manual pedagógico em área relevante para o ensino, publicado por editora nacional	20
	Manual pedagógico em área relevante para o ensino, publicado em site de acesso aberto	10

	Coletâneas de casos práticos e outros elementos de apoio aos alunos quando publicados, após revisão por pares	10	
	Coletâneas de legislação, jurisprudência e afins	10	
Participação em júris de provas académicas * Pontos a atribuir por tese até ao limite de 6 pontos/ano ** Pontos a atribuir por tese até ao limite de 10 pontos/ano	Participação em júris de Mestrado da UE	2*	
	Participação em júris de Mestrado fora da UE	4	
	Participação em júris de Doutoramento da UE	5**	
	Participação em júris de Doutoramento fora da UE	8	
	Participação em júris de provas de Agregação	12	
	Participação em júris de Pós-doutoramento	6	
Coordenação e participação em projetos pedagógicos	Participação na Comissões de autoavaliação institucional	5	
	Participação na Comissões de autoavaliação de programa de Doutoramento	4	
	Participação na Comissões de autoavaliação de programa de Mestrado		3
			2
	Participação na Comissões de autoavaliação de programa de Licenciatura	3	
	Participação nas visitas das Comissões de Avaliação Externa para avaliação de um Doutoramento		2
			1
	Participação nas visitas das Comissões de Avaliação Externa para avaliação de um Mestrado		1
Participação nas visitas das Comissões de Avaliação Externa para avaliação de uma Licenciatura			
Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino	Cursos de valorização pedagógica	1	
	Cursos e seminários de valorização pedagógica no estrangeiro		1,5
			1
	Cursos e seminários de valorização científica	1,5	
	Cursos e seminários de valorização científica no estrangeiro	2	
Formalidades da atividade de ensino	Projetos de inovação pedagógica		
	Criação e atualização do Campus online para cada unidade curricular		1
			1
	Realização de relatório de autoavaliação para cada unidade curricular		

## Artigo 6º

### Critérios e parâmetros da vertente Produção Científica

1. A vertente de investigação diz respeito à produção científica, bem como à coordenação, liderança e dinamização da atividade científica de natureza jurídica e interdisciplinar e reconhecimento pela comunidade científica.
2. Os parâmetros que compõem a vertente de investigação e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da seguinte tabela:



Parâmetros	Critérios	Pontuação
Publicações afiliadas à UE	Livros em editoras internacionais de referência	35
	Livros em editoras nacionais de referência	30
	Organização de livros em editoras internacionais de referência	20
	Organização de livros em editoras nacionais de referência	15
	Artigos publicados em revistas internacionais de referência com <i>revisão por pares</i> indexadas na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	20
	Artigos publicados por convite ou em outras revistas sem indexação na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	8
	Artigos publicados em <i>proceedings</i> indexados na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i>	15
	Artigos publicados em <i>proceedings</i> sem indexação	5
	Artigos publicados em <i>proceedings</i> sem indexação	8
	Artigos publicados em <i>proceedings</i> sem indexação	8
	Artigos publicados em <i>proceedings</i> sem indexação	8
	Capítulos de livros em editoras internacionais de referência	8
	Capítulos de livros em editoras nacionais de referência	3
	Edição de números especiais de revistas ou coleções de ensaio	3
	Comentário/anotação de legislação e jurisprudência publicados em revistas nacionais ou internacionais de referência	8
	Recensões publicadas em revistas nacionais ou internacionais de referência	10
	Materiais de áudio/visual e eletrónico/digital desde que incorporem investigação	
Performances e exposições desde que se enquadre no âmbito da investigação		
Entradas em Enciclopédias desde que se enquadre no âmbito da investigação		
Coordenação e participação em projetos de investigação	Coordenação de centro de investigação da Universidade Europeia acreditado pela FCT	20
	Coordenação de centro de investigação da Universidade Europeia não acreditado	10
	Coordenação de grupo de investigação inserido em centro de investigação da UE	8
	Coordenação de grupo de investigação inserido em centro de investigação da UE	3
	Investigador em centro de investigação da Universidade Europeia	10
	Investigador integrado noutra Centro de Investigação com classificação mínima de Excelente	5
	Investigador integrado noutra Centro de Investigação com classificação de Muito Bom	30
	Investigador integrado noutra Centro de Investigação com classificação de Muito Bom	20
	Coordenação de projeto internacional financiado por agência nacional ou internacional	15
		7,5

	<p>Coordenação de projeto nacional financiado por agência nacional ou internacional</p> <p>Participação em projeto internacional financiado por agência nacional ou internacional</p> <p>Participação em projeto nacional financiado por agência nacional ou internacional</p> <p>Coordenação de projeto financiado por organização privada</p> <p>Participação em projeto financiado por organização privada</p>	<p>10</p> <p>2</p>
Coordenação, liderança e dinamização da atividade científica e reconhecimento pela comunidade científica	<p>Diretor de revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i></p> <p>Subdiretor de revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i></p> <p>Membro da Comissão de Redação de revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i></p> <p>Diretor de revista internacional com revisão por pares</p> <p>Subdiretor de revista internacional com revisão por pares</p> <p>Membro da Comissão de Redação de revista internacional com revisão por pares</p> <p>Diretor de revista nacional de referência com revisão por pares</p> <p>Membro da Comissão de Redação de revista nacional de referência com revisão por pares</p> <p>Revisor em revista internacional de referência indexada na <i>SCOPUS</i> e/ou <i>Web of Science</i></p>	<p>20</p> <p>15</p> <p>10</p> <p>10</p> <p>7,5</p> <p>5</p> <p>7,5</p> <p>2,5</p> <p>5</p>
Outras formas de reconhecimento científico	<p>Prêmios científicos</p> <p>Quadro dirigente de sociedade científica internacional</p> <p>Membro de sociedade científica internacional</p> <p>Quadro dirigente de sociedade científica nacional</p> <p>Membro de sociedade científica nacional</p> <p>Participação em painel de avaliação (e.g., de bolsas nacionais ou internacionais; creditações de qualidade)</p> <p>Comunicação em conferência ou congresso internacional</p> <p>Comunicação em conferência ou congresso nacional</p> <p>Coordenação de painel em conferência ou congresso internacional</p> <p>Coordenação de Conferências e Seminários em eventos científicos estrangeiros ou nacionais.</p> <p>Coordenação de painel em conferência ou congresso nacional</p>	<p>10</p> <p>2</p> <p>1</p> <p>1</p> <p>0,5</p> <p>3</p> <p>3</p> <p>1,5</p> <p>2</p> <p>3</p> <p>1</p>

## Artigo 7.º

### Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento

1. A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento concretiza -se em serviços à comunidade científica e à sociedade em nome da UE, das suas unidades orgânicas e centros de investigação.
2. A participação em comissões, grupos de trabalho ou afins será avaliada na presente vertente ou, por opção do docente avaliado, naquela que tiver mais imediata relação com o trabalho aí desenvolvido.
3. Os parâmetros que compõem a vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da seguinte tabela:

Parâmetros	Crítérios	Pontuação
Extensão universitária * Valor a multiplicar pelo número de horas da ação de formação a cargo do docente avaliado	Autoria de parecer de Consultoria Científica	10
	Cõautoria de parecer de Consultoria Científica	5
	Prestação de serviços em nome da UE (e.g., participação em comissões ou grupos de trabalho; participação em júris de concursos não académicos.	5
		0,1*
	Ações de formação profissional em nome da UE	5
	Representação da UE em instituições externas	2
	Outras formas de valorização económica e social	
Divulgação cultural e científica	Conferências e palestras de divulgação científica	3
	Presidência da organização de congresso de sociedade científica internacional	30
	Membro da organização de congresso de sociedade científica internacional	10
	Membro da organização de congresso de sociedade científica internacional	10
	Presidência da organização de congresso de sociedade científica nacional	5
	Membro da organização de congresso de sociedade científica nacional	5
	Membro da organização de congresso de sociedade científica nacional	2
	Membro da organização de congresso de sociedade científica nacional	5
Valorização social e económica do conhecimento	Livros de divulgação científica	
	Artigos de divulgação científica em revistas nacionais e internacionais de referência	
	Curadoria de exposições ou eventos culturais	
	Participação nos media como docente da EU (máximo de 9 pontos/ano)	3
	Registo de patente, modelo de design ou marca europeia	15
	Registo de patente, modelo de design ou marca nacional	10

## Artigo 8.º

### Gestão universitária

1. A vertente de gestão universitária diz respeito ao exercício de cargos em órgãos da Universidade Europeia e das suas unidades orgânicas e centros de investigação, ou no âmbito dos grupos científicos.
2. A participação em comissões, grupos de trabalho ou afins será avaliada na presente vertente ou, por opção do docente avaliado, naquela que tiver mais imediata relação com o trabalho aí desenvolvido.
3. Os parâmetros que compõem a vertente de gestão universitária e respetivos critérios de avaliação, nas dimensões qualitativa e quantitativa, constam da tabela seguinte:

Parâmetros	Critérios	Pontuação
Cargos em órgãos de gestão da UE	Vice-Reitor	100
	Pró-Reitor	80
	Assessoria à Reitoria	70
	Diretor de Faculdade	50
	Subdiretor de Faculdade	30
	Membro eleito do Conselho Científico	20
	Membro eleito do Conselho Pedagógico	20
	Membro do Conselho de Avaliação da Qualidade	15
	Coordenador de ciclo de estudos: Doutoramento	15
	Coordenador de ciclo de estudos: Mestrado	10
	Coordenador de ciclo de estudos: Licenciatura	8
	Membro da Comissão Científica de Programas de Doutoramento	10
	Membro da Comissão Executiva de Centros de Investigação	10
	Presidente de comissão ou grupo de trabalho criado por órgão da Universidade Europeia	5
	Membro de comissão ou grupo de trabalho criado por órgão da Universidade Europeia	

## CAPÍTULO III

### **Sujeitos do procedimento de avaliação**

#### Artigo 9.º

##### **Sujeitos**

1. São sujeitos do procedimento de avaliação de desempenho da Universidade Europeia:
  - a) O docente avaliado;
  - b) Os docentes avaliadores;
  - c) O Conselho Científico;
  - d) O Conselho Pedagógico;
  - e) A Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CADD).
2. No âmbito das respetivas competências estabelecidas são também sujeitos do procedimento de avaliação a Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade Europeia, e o Reitor, ao qual compete homologar as avaliações, sem prejuízo da faculdade de delegação, bem como apreciar as reclamações e os recursos a que houver lugar.

#### Artigo 10.º

##### **Docentes avaliados**

1. O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.
2. O docente apresenta o seu relatório de atividades respeitante ao período de avaliação respetivo, de acordo com modelo aprovado pela CADD no primeiro semestre de cada período de avaliação.
3. O relatório referido no número anterior inclui, caso o avaliado o pretenda, uma componente de autoavaliação.

## Artigo 11.º

### **Docentes avaliadores**

Os professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira, bem como os assistentes e demais docentes convidados de cada área científica são avaliados por professores catedráticos ou associados de carreira, designados pela CADD.

## Artigo 12.º

### **Conselho Científico**

1. Compete ao Conselho Científico, no âmbito do procedimento de avaliação de desempenho:
  - a) Designar, sob proposta do Reitor, os membros da CADD;
  - b) Estabelecer as orientações genéricas para a densificação dos critérios de avaliação pela CADD.

## Artigo 13.º

### **Conselho Pedagógico**

1. O Conselho Pedagógico disponibiliza à CADD os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes, de acordo com a calendarização estabelecida para o procedimento de avaliação.
2. O Conselho Pedagógico pode dirigir recomendações ao Conselho Científico, previamente ao estabelecimento das orientações genéricas referidas na alínea b) do artigo anterior, a respeito dos parâmetros da vertente de ensino.

## Artigo 14.º

### **Comissão de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CADD)**

1. São membros da CADD:
  - a) O Reitor, ou quem considerar designar em sua representação, que preside;
  - b) Um representante do Conselho Científico eleito para o efeito;
  - c) Um representante do Conselho Pedagógico eleito para o efeito;
  - d) Quatro professores catedráticos ou associados, um de cada Faculdade.

2. Compete à CADD:
  - a) Fixar a calendarização do procedimento de avaliação;
  - b) Designar os avaliadores;
  - c) Densificar os critérios de avaliação relativos aos parâmetros de cada uma das vertentes da avaliação, de acordo com as orientações fixadas pelo Conselho Científico;
  - d) Preparar e conduzir o procedimento de avaliação em todos os demais aspetos, assegurando a respetiva divulgação pelos sujeitos;
  - e) Atribuir menções ou diplomas mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal especialmente meritório.
3. O mandato dos membros da CADD a que se refere a alínea d) do n.º 1 coincide com o período bienal de avaliação de desempenho.
4. A CADD tem um secretário, designado pelo Reitor.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do procedimento de avaliação**

#### **Artigo 15.º**

##### **Fases e calendarização**

1. O procedimento de avaliação do desempenho dos docentes compreende as fases constantes dos artigos seguintes.
2. A CADD fixa o calendário do procedimento de avaliação, estabelecendo o início e termo de cada uma das fases.

#### **Artigo 16.º**

##### **Relatório**

1. De acordo com o calendário a fixar pela CADD, cada docente apresenta um relatório respeitante à sua atividade, de acordo com modelo a aprovar pela CADD.

2. O modelo de relatório referido no número anterior reflete as várias vertentes e parâmetros de avaliação da atividade do docente no período em avaliação, contemplando ainda uma dimensão de autoavaliação, para efeitos do disposto no artigo seguinte.
3. O relatório é entregue por via digital, cabendo a CADD disciplinar os respetivos termos.

#### Artigo 17.º

##### **Autoavaliação**

1. A autoavaliação tem como objetivo envolver o avaliado no procedimento de avaliação, sendo o meio através do qual aquele dá a conhecer aos avaliadores o seu projeto académico para o período de avaliação.
2. A autoavaliação não é vinculativa, mas tem que ser considerada na avaliação e na harmonização de avaliações.
3. Na sua autoavaliação, o avaliado estabelece a percentagem de dedicação a cada uma das vertentes da atividade docente e presta toda a informação que considere relevante, dando nota das suas expetativas relativamente ao período em avaliação, nomeadamente quanto à forma como qualifica o seu desempenho nas vertentes em que será avaliado.

#### Artigo 18.º

##### **Designação dos avaliadores**

1. Salvo o disposto quanto à avaliação dos professores catedráticos, cada docente é avaliado por um grupo de avaliação composto por três professores catedráticos ou associados de carreira da Universidade Europeia, sendo dois da área científica do avaliado, e o terceiro de outra área científica.
2. A designação dos avaliadores, para cada avaliado, é feita por sorteio realizado pela CADD, a menos que a área científica ao qual pertence o avaliado não disponha de mais de dois professores catedráticos ou associados de carreira, caso em que serão esses os avaliadores da área científica do avaliado.
3. Salvo o disposto na parte final do número anterior, o sorteio é realizado de modo a assegurar uma distribuição equitativa do número de avaliações pelos avaliadores, bem



- como a participação de um professor catedrático de área disciplinar do avaliado no respetivo grupo de avaliação.
4. Os professores catedráticos, de carreira ou convidados, são avaliados por três professores catedráticos de carreira, um de cada área científica, todos da Universidade Europeia, designados por sorteio nos termos dos números 2 e 3.
  5. Cada grupo de avaliação designará um relator, ao qual caberá a preparação do relatório de avaliação.

#### Artigo 19.º

##### **Avaliação**

1. Tendo em conta as várias vertentes de avaliação e respetivos parâmetros, os avaliadores atribuem uma classificação numérica de 0 a 100 a cada vertente, resultante da soma das pontuações atribuídas nos diferentes parâmetros. No caso de a soma das pontuações atribuídas exceder 100 pontos, será este o resultado máximo a considerar.
2. A pontuação atribuída a cada parâmetro, nas diferentes vertentes, resulta da ponderação dos aspetos quantitativo e qualitativo do desempenho do docente.
3. Quanto ao aspeto quantitativo, considerar-se-á, designadamente:
  - a) O regime de prestação de serviço (tempo integral ou tempo parcial);
  - b) A categoria profissional do avaliado, na medida em que da mesma resultem limites legais às funções e tarefas que o mesmo pode desempenhar;
  - c) Os resultados obtidos nos inquéritos pedagógicos apurados semestralmente.
4. Quanto ao aspeto qualitativo, considerar-se-á, designadamente:
  - a) A qualidade e inovação pedagógicas e científicas;
  - b) A atualidade e coerência da atividade desenvolvida;
  - c) A interação entre as várias vertentes, nomeadamente, entre as vertentes de ensino e investigação;
  - d) A relevância para a internacionalização da UE e atividades de cooperação;
  - e) Os critérios definidos pela Universidade Europeia para seleção e recrutamento dos docentes com o grau académico e a categoria do avaliado.

5. De acordo com o disposto no artigo seguinte, o relator aplica à média da pontuação de cada vertente a percentagem que lhe couber, obtendo a classificação numérica final pela soma dos valores das vertentes assim determinados.
6. A classificação numérica final obtida nos termos do número anterior é convertida em menção qualitativa, que expressa o resultado final da avaliação, nos termos seguintes:
  - a) Excelente: entre 90 e 100;
  - b) Muito bom: entre 80 e 89;
  - c) Bom: entre 70 e 79;
  - d) Inadequado: abaixo de 70.

#### Artigo 20.º

##### **Fichas e relatório de avaliação**

1. Cada avaliador preenche uma ficha de avaliação, de acordo com modelo a aprovar pela CADD, por cada docente avaliado que lhe couber, na qual atribui pontuações correspondentes aos vários parâmetros das diversas vertentes, formulando um conjunto de observações finais justificativas.
2. As fichas de avaliação são remetidas ao relator do grupo de avaliação respetivo, via correio eletrónico ou plataforma criada para o efeito, de acordo com a calendarização fixada pela CADD.
3. O relator elabora um projeto de relatório de avaliação do docente avaliado, realizando, para a pontuação de cada parâmetro, a média das correspondentes três pontuações atribuídas por cada avaliador do grupo de avaliação.
4. O relator elabora uma proposta de fundamentação geral para avaliação do docente, a incluir no projeto de relatório de avaliação, com base nas observações constantes das fichas de avaliação.
5. O projeto de relatório é aprovado pelo grupo de avaliação, através de comunicações eletrónicas entre os respetivos membros, sendo remetido à CADD, de acordo com a calendarização por esta estabelecida.

6. Se o docente avaliado for Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Assessor do Reitor, a CADD remete o correspondente relatório ao Reitor para se pronunciar sobre o mesmo e avaliar o desempenho dessa função.

#### Artigo 21.º

##### **Harmonização**

1. Recebidos os relatórios de avaliação pela CADD, este procede, se necessário, à harmonização das avaliações, tendo em vista um justificado equilíbrio da distribuição dos resultados, assegurando a diferenciação do desempenho.
2. Os critérios adotados para a harmonização referida no número anterior são aprovados e publicitados pela CADD antes do início do procedimento de avaliação.

#### Artigo 22.º

##### **Notificação e audiência prévia**

1. Concluída a harmonização a que se refere o artigo anterior, a CADD notifica cada avaliado do respetivo relatório de avaliação, bem como de qualquer ajuste à avaliação ali proposta em resultado da referida harmonização, quando seja caso disso, dando conhecimento aos avaliadores.
2. O docente avaliado dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre a avaliação proposta, podendo formular as observações que entenda justificadas.

#### Artigo 23.º

##### **Avaliação final**

1. Caso o avaliado se pronuncie em sede de audiência prévia, a CADD remete a respetiva pronúncia ao relator, no prazo de 5 dias úteis, o qual deve promover a apreciação da mesma pelos restantes avaliadores, de modo a que, num prazo de 10 dias úteis, seja submetida à CADD uma proposta de avaliação final.
2. Recebidas as propostas referidas no número anterior, a CADD remete-as, juntamente com as demais sobre as quais os avaliados não se tenham pronunciado em sede de

audiência prévia, ao Reitor ou ao órgão competência delegada, para efeitos de homologação.

#### Artigo 24.º

#### **Homologação**

O Reitor, ou o órgão com competência delegada, homologa as avaliações no prazo de 30 dias úteis.

#### Artigo 25.º

#### **Garantias**

1. No prazo de 15 dias úteis a contar da notificação da homologação da sua avaliação, pode o docente avaliado reclamar da mesma, solicitando fundamentadamente a respetiva modificação.
2. A decisão da reclamação é proferida no prazo de 15 dias úteis, sendo previamente ouvido a CADD, quando não seja este o órgão com competência delegada para a homologação.
3. Quando a competência para a homologação se encontre delegada, da mesma cabe recurso para o Reitor, assim como da decisão da reclamação prevista nos números anteriores, no prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva notificação, seguindo -se os termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.
4. O docente avaliado tem direito à impugnação judicial da avaliação nos termos gerais.

### CAPÍTULO V

#### **Efeitos da avaliação do desempenho**

#### Artigo 26.º

#### **Efeitos da avaliação**

1. A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:
  - a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
  - b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;

- c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.
2. Em caso de avaliação como inadequado do desempenho poderá haver lugar a:
- a) não renovação do contrato
  - b) concessão de um novo período de avaliação.
3. No caso dos docentes em tempo integral, a avaliação negativa poderá implicar a mudança do regime contratual.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 27.º

##### Aplicação no tempo


O disposto no presente Regulamento será aplicado pela primeira vez à avaliação de desempenho correspondente aos anos letivos de 2018 -2019 e 2019-2020.

#### Artigo 28º

##### Situações Omissas

As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo Reitor, ou quem tenha competência delegada para tal.

Lisboa, 11 de julho de 2019



Professor Doutor Pedro Barbas Homem  
Reitor da Universidade Europeia